

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 72 Edição- Areia Branca/RN, 23 de Abril de 2021.**

## EXECUTIVO/GABINETE

### DECRETO MUNICIPAL 017/2021, 23 de abril de 2021

PRORROGA MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E ESTABELECE OUTRAS AÇÕES.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN e,

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico publicado em 22 de abril de 2021 com quadro de 84 (oitenta e quatro) pessoas em tratamento residencial, 8 (oito) em tratamento hospitalar e 75 (sessenta e cinco) óbitos confirmados;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Estadual n. 30.516 de 22 de abril de 2021, que amplia as medidas restritivas para conter o avanço da pandemia do novo coronavírus e evitar o colapso na rede de saúde;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Conjunta emitida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Procurador-Geral de Justiça e pelos Promotores e Promotoras de Justiça que subscrevem, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão no RN, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão substituto e Procuradores subscretores, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO em 23 de fevereiro de 2021.

**CONSIDERANDO** ainda decisão proferida nos autos do processo n. 0800106-61.2021.8.20.5400 (AGRAVO DE INSTRUMENTO) de lavra do Desembargador IBANEZ MONTEIRO do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte que entende ser o Estado “*responsável por atender a toda população afetada, e até mesmo ajudar aos Municípios, em ação conjunta, a prestar a assistência necessária a quem precisar, adotar medidas mais restritivas que o Município*”;

**CONSIDERANDO** ainda decisão proferida nos autos da MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE LIMINAR n. 1.428 de lavra do Ministro LUIZ FUX do Supremo Tribunal Federal que entende ser do Estado a “*predominância na espécie de interesse supramunicipal e tratando-se o ato impugnado na origem de ato normativo expedido no exercício de competência legítima do Estado-membro*”.

### **DECRETA:**

Art. 1º Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do coronavírus, ficam prorrogadas até **12 de maio de 2021**

todas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 015, de 6 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 30.516 de 22 de maio de 2021, prevalecendo o decreto estadual naquilo que conflitar com o decreto municipal.

Art. 2º O Comitê Gestor para COVID avaliará o respectivo cenário da pandemia no município e, a qualquer tempo, se necessário, poderá recomendar o adiamento ou o restabelecimento das fases, bem como o recrudescimento das medidas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Areia Branca/RN, 23 de abril de 2021.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**

Prefeita Municipal